



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

Homologado em 29/8/2016, DODF nº 167, de 2/9/2016, p. 7.

PARECER Nº 133/2016-CEDF

Processo nº 084.000544/2016

Interessado: **Mikail Arin**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Mikail Arin, turco, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.825 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mikail Arin, concluídos em 2006, no(a) Adiyaman Endüstri Meslek Lisesi – Nº 1208, em Adiyaman Merkez, Turquia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de agosto de 2016.

**LÊDA GONÇALVES DE FREITAS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 23/8/2016.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**